



Ministério da Ciência e Tecnologia

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 381, DE 15 DE JUNHO DE 2005

Institui no âmbito do Ministério da Ciência e Tecnologia a Unidade de Coordenação de Projetos - UCP do Programa de Assistência Técnica para o Crescimento Econômico Equitativo e Sustentável - PACE, e dá outras providências.

O Ministro de Estado da Ciência e Tecnologia, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no Decreto nº 563, de 05 de junho de 1992, revogado pelo art. 11 do Decreto 2.119, de 13 de janeiro de 1997, e

Considerando a assinatura do Acordo de Empréstimo entre a República Federativa do Brasil e o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD, destinado a promover a implementação do Programa de Assistência Técnica para o Crescimento Econômico Equitativo e Sustentável - PACE, através de um conjunto de ações, objetivos e políticas em apoio ao desenvolvimento sustentável, favorecendo o acúmulo de capital e ganhos de produtividade no Brasil, especialmente com a finalidade de reduzir os custos logísticos, valorizando o ambiente de negócios, a melhoria da eficiência, o acesso e a solidez do setor financeiro e o aumento do progresso e da inovação tecnológica no âmbito do Ministério da Ciência e Tecnologia, dentre outras entidades do governo federal beneficiárias;

Considerando constituir compromisso deste Ministério estabelecer e manter, durante a execução do Projeto, dentro de sua estrutura institucional, Unidade de Coordenação do PACE, com o objetivo de coordenar e gerenciar a realização das suas responsabilidades, descritas na Parte I do Anexo 2 (Descrição do Projeto) do mencionado Acordo de Empréstimo;

Considerando, ainda, segundo o disposto no subitem "ii" da letra "c" do Artigo III (Execução do Projeto) do Acordo de Empréstimo, caberá à Unidade de Coordenação do MCT manter arranjos considerados satisfatórios pelo Banco, durante a execução do Projeto, com uma unidade que tenha capacidade considerada satisfatória pelo Banco, com a finalidade de ajudar cada uma das referidas unidades com as aquisições de bens e serviços, nos termos dos componentes respectivos do Projeto, resolve:

Art. 1º. Instituir, no âmbito da Assessoria de Captação de Recursos - ASCAP da Secretaria Executiva do Ministério da Ciência e Tecnologia, a Unidade de Coordenação de Projetos - UCP do Programa de Assistência Técnica para o Crescimento Econômico Equitativo e Sustentável - PACE.

Art. 2º. A execução das atividades administrativas e financeiras do Programa de Apoio ao Crescimento Econômico Equitativo e Sustentável - PACE, será de responsabilidade da Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração - SPOA, com gerenciamiento da Assessoria de Captação de Recursos - ASCAP.

Art. 3º. A UCP de que trata o artigo 1º desta Portaria ordenará a implementação das ações de competência deste Ministério incluídas no PACE e terá as seguintes atribuições:

I - supervisionar cada Secretaria/Agência/Departamento e Instituições Parceiras, diretamente responsáveis por componente do Projeto na preparação e elaboração de Termos de Referência (TRs) para o desenvolvimento de suas atividades;

II - gerenciar a execução financeira do projeto, envolvendo os departamentos relevantes das entidades, incluindo a prestação de contas do projeto e elaboração dos relatórios financeiros do projeto;

III - assegurar a realização das licitações dos bens e serviços de consultoria necessários ao projeto, através do Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento - PNUD, ou envolvendo os departamentos relevantes das entidades, conforme o caso;

IV - revisar e aprovar todos os contratos financiados pelo projeto;

V - garantir os pagamentos dos contratos financiados no projeto, através do PNUD ou envolvendo os departamentos responsáveis das entidades, conforme o caso;

VI - manter os registros administrativos e financeiros do projeto e as informações sobre licitações;

VII - elaborar e submeter ao Banco, trimestralmente, informações sobre o projeto e relatórios de monitoramento financeiro, de acordo com o formato estabelecido no manual operacional do projeto;

VIII - elaborar e submeter Demonstrações de Despesas (SOEs) e Relatórios Sumários (SSs) ao Banco;

IX - monitorar a implementação e os prazos do projeto;

X - prestar apoio aos auditores externos independentes;

XI - elaborar a solicitação anual de orçamento para financiamento do projeto;

XII - supervisionar o PNUD na aquisição e contratação dos bens e serviços de consultoria necessários;

XIII - autorizar os pagamentos que o PNUD fará aos fornecedores e consultores;

XIV - analisar o acompanhamento técnico-financeiro do projeto;

XV - analisar todas as informações recebidas, relativas ao programa e consolidá-las em formato de relatório de progresso;

XVI - realizar juntamente com os demais envolvidos as revisões anuais, caso necessárias, do PACE;

XVII - participar de reuniões e eventos relacionados às atividades do projeto;

XVIII - participar do acompanhamento, monitoramento e avaliação técnica do PACE.

Art. 4º A UCP/MCT será composta por:

I - um Coordenador de Programa do Ministério da Ciência e Tecnologia, cujas atribuições serão exercidas pelo Chefe da Assessoria de Captação de Recursos;

II - um Coordenador de Programa substituto do Ministério da Ciência e Tecnologia, cujas atribuições serão exercidas pelo Assessor Técnico da Assessoria de Captação de Recursos;

III - dois técnicos servidores do Ministério da Ciência e Tecnologia no apoio técnico;

IV - dois técnicos especialistas da área administrativa e financeira com conhecimentos na aplicação dos procedimentos e normas do agente financiador BIRD, em aquisições e contratações de serviços especializados de consultoria no apoio administrativo e financeiro.

Art. 5º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO CAMPOS

PORTARIA Nº 382, DE 15 DE JUNHO DE 2005

O Ministro de Estado da Ciência e Tecnologia, no uso de suas atribuições e considerando que o Programa de Pesquisa em Biodiversidade - PPBio tem por objetivo promover o desenvolvimento de pesquisa, a formação e capacitação de recursos humanos e o fortalecimento institucional na área da pesquisa e desenvolvimento da diversidade biológica, em conformidade com as Diretrizes da Política Nacional de Biodiversidade, supervisionado pela Secretaria de Políticas e Programas de Pesquisa e Desenvolvimento - SEPED, resolve:

Art. 1º Instituir a estrutura do Programa de Pesquisa em Biodiversidade - PPBio, composta por um Coordenador-Executivo, um Conselho Diretor e um Comitê Científico.

Parágrafo único. O PPBio terá prazo indeterminado e será avaliado a cada dois anos por Comissão independente, composta por especialistas da área, designada pelo Ministro de Estado da Ciência e Tecnologia, a qual deverá elaborar relatório que sumarie recomendações para o futuro do programa.

Art. 2º O Conselho Diretor, órgão de supervisão do PPBio, terá a seguinte composição:

I - Secretário de Políticas e Programas de Pesquisa e Desenvolvimento, que o presidirá;

II - Coordenador-Geral de Biodiversidade da Secretaria de Políticas e Programas de Pesquisa e Desenvolvimento - SEPED;

III - Diretor do Instituto Nacional de Pesquisas da Amazônia - INPA;

IV - Diretor do Museu Paraense Emílio Göeldi - MPEG;

V - Diretor-Geral do Instituto de Desenvolvimento Sustentável Mamirauá - IDSM;

VI - Diretor do Instituto Nacional do Semi-Árido Celso Furtado - INSA-CF;

VII - um representante indicado pelo Fórum Nacional das Fundações de Amparo à Pesquisa - FAPS; e

VIII - até três representantes de outras instituições envolvidas com a pesquisa e desenvolvimento da diversidade biológica e diretrizes da Política Nacional de Biodiversidade.

Parágrafo único. Os representantes das instituições mencionadas no inciso VII e VIII, serão nomeados pelo Secretário de Políticas e Desenvolvimento em Pesquisa e Desenvolvimento, e terão mandato de dois anos, renovável por igual período a critério do Conselho Diretor.

Art. 3º Ao Conselho Diretor compete:

I - apoiar a implantação e manutenção de redes de inventário da Biota;

II - apoiar a manutenção, ampliação e informatização de acervos biológicos do País (coleções ex situ);

III - aprovar os macros-objetivos e estratégias de implementação a serem alcançadas pelos projetos do PPBio;

IV - aprovar a política de uso dos dados coletados no âmbito do programa, visando garantir sua ampla divulgação, respeitadas suas prioridades;

V - aprovar a participação de novas instituições no PPBio;

VI - aprovar e definir políticas e estratégias de captação de recursos para o PPBio;

VII - aprovar, acompanhar e avaliar a gestão dos recursos disponíveis, por indicação do Coordenador-Executivo, aos diversos projetos vinculados ao programa, em consonância com o Plano Plurianual e as diretrizes das demais fontes de recursos;

VIII - acompanhar e avaliar periodicamente se necessário, por meio de assessores externos, a execução dos trabalhos definidos pelo PPBio;

IX - indicar os membros do Comitê Científico; e

X - deliberar quando for o caso, sobre as questões omissas nesta Portaria, pertinentes às operações do PPBio.

Parágrafo único. O Conselho Diretor deliberará com quorum não inferior à dois terços de seus membros e se reunirá duas vezes a cada exercício.

Art. 4º O Coordenador-Executivo, responsável pelo gerenciamento do PPBio, será o Coordenador-Geral de Biodiversidade, da Secretaria de Políticas e Programas de Pesquisa e Desenvolvimento - SEPED.

Art. 5º Ao Coordenador-Executivo compete:

I - indicar para designação pelo Conselho Diretor, os Coordenadores-Adjuntos, vinculados aos Núcleos Executores designados pela Portaria nº 268, de 18 de junho de 2004, que o auxiliarão nas tarefas de gerenciamento do PPBio;

II - preparar matérias que devam ser submetidas à análise e aprovação do Conselho Diretor;

III - definir as competências de seus Coordenadores-Adjuntos e designar seu substituto eventual;

IV - tomar as decisões necessárias para a execução e o bom funcionamento do PPBio, ressalvadas as competências das instituições participantes e as decisões do Conselho Diretor e do Comitê Científico;

V - representar ou designar representante junto a outras instituições, em grupos de trabalho e eventos de interesse do PPBio;

VI - articular a integração entre as instituições e pesquisadores participantes, promovendo o caráter multidisciplinar, multi-institucional e de tecnologia social do PPBio;

VII - articular em conjunto com a Secretaria de Políticas e Programas de Pesquisa e Desenvolvimento - SEPED, a integração do PPBio aos programas e políticas públicas; e

VIII - cumprir as determinações do Conselho Diretor.

Art. 6º Cada Núcleo executor deverá designar um coordenador local, que irá atuar como ponto focal do PPBio, reportando ao Coordenador-Executivo, respeitadas as características dessas instituições.

Art. 7º Para consecução dos objetivos do programa, os titulares das Unidades de Pesquisa, Organização Social e Agências de Fomento, observadas as respectivas disponibilidades e normas em vigor, ficam designados como co-responsáveis pela execução e gestão dos recursos previamente alocados na Lei de Diretrizes Orçamentárias e àqueles descentralizados pela Secretaria de Políticas e Programas de Pesquisa e Desenvolvimento - SEPED, devendo ainda:

I - apoiar o PPBio, facilitando sua gestão, planos de viagens e estágios de intercâmbio entre pesquisadores e alunos de pós-graduação, acolhendo pesquisadores visitantes, cedendo espaço para organização de reuniões científicas, permitindo o uso de infra-estrutura de computação e laboratórios, aplicando seus recursos exclusivamente no programa, seguindo diretrizes definidas pelo PPBio;

II - apresentar ao MCT as necessidades extra-orçamentárias para suporte às atividades do PPBio e buscar fontes de recursos para mantê-lo em perfeito funcionamento; e

III - estabelecer mecanismos efetivos e dinâmicos de intercâmbio de informações entre si, e com o MCT.

Art. 8º O Comitê Científico, órgão de assessoramento do PPBio, será composto por cinco pesquisadores, representantes da comunidade acadêmica de diferentes áreas de conhecimento e por dois representantes de agências de fomento à pesquisa, Financiadora de Estudos e Projetos - FINEP e Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq, os quais terão a atribuição de realizar o acompanhamento técnico-científico do PPBio, apresentar recomendações, sugestões e propostas de reorientação para os objetivos específicos, sobretudo para:

I - propor macros-objetivos a serem alcançados pelo programa;

II - propor políticas de uso dos dados coletados no âmbito do programa, visando garantir sua ampla divulgação, respeitadas as prioridades de seus autores;

III - propor a participação de novas instituições no Programa, a ser aprovada pelo Conselho Diretor;

IV - propor estratégias de implementação e execução de projetos;

V - assessorar o Coordenador-Executivo, na definição, acompanhamento, avaliação e revisões da agenda do programa, respeitadas as orientações do Conselho Diretor;

VI - colaborar com o Coordenador-Executivo no estímulo à participação de pesquisadores e instituições internas ou externas ao MCT nos projetos;

VII - contribuir para a integração entre os projetos e atividades do programa; e

VIII - garantir a relevância das pesquisas e resultados para a formulação, implementação, acompanhamento e avaliação de políticas públicas para o País.

Art. 9º O PPBio manterá um portal na Internet, como meio de interação entre seus pesquisadores e divulgação das pesquisas e dos resultados obtidos.

Art. 10. O artigo 8º da Portaria nº 268, de 18 de junho de 2004, passa a vigorar com a seguinte redação:

"O Instituto Nacional de Semi-Árido Celso Furtado - INSA-CF fica designado como Núcleo Executor do Projeto de Pesquisa em Biodiversidade do Semi-Árido, a ser implementado em cooperação com outras entidades regionais e nacionais de ensino, pesquisa e desenvolvimento."

Art. 11. Fica revogado o art. 9º da Portaria nº 268, de 18 de junho de 2004.

Art. 12. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO CAMPOS